



Ibirajuba, 01 de junho de 2021.

Ofício GP nº. 120/2021.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 298 de 01 de junho de 2021.

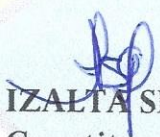
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 298/2021 de 01 de junho de 2021, que Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Ibirajuba - FMMAS, e dá outras providencias.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





LEI MUNICIPAL Nº 298/2021

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Ibirajuba - FMMAS, e dá outras providencias”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - FMMAS do Município de Ibirajuba, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- I** - Dotações orçamentarias a ele destinadas;
- II** - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - Produto de multas impostas por infrações à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassada pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV** - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V** - Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais;
- VII** - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX** - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X** - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI** - Compensação Financeira Ambiental;
- XII** - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de locação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Ibirajuba/PE serão administrados pela Secretaria responsável pela gestão do Meio Ambiente e Sustentabilidade e suas Prestações de Contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.- 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade serão aplicados na execução de Projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental; (educação ambiental)
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- f) aquisição de instrumentos destinados a aparelhar e equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o bom funcionamento do Órgão.
- g) outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em ato do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, assim como com quaisquer normas e /ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.



Art. 7º - A disposição pertinente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não mencionada nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual 2021/2023 e a Lei Orçamentaria Anual 2021, bem como abrir os créditos adicionais que fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2021


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 01 DE JUNHO DE 2021**, que **Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Ibirajuba - FMMAS**, e dá outras providencias.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2021

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional